

Instituto Histórico e Geográfico de São Paulo

Fundado em 1.º de novembro de 1894 e reconhecido de utilidade pública pelo Governo do Estado de São Paulo (Lei n.º 508, de 17 - II - 1949)

ESTATUTOS

Aprovados em 18 de maio de 1955



SÃO PAULO

1955

CMP 2.2.14.4

Instituto Histórico e Geográfico de São Paulo

Fundado em 1.º de novembro de 1894 e reconhecido de utilidade pública pelo Governo do Estado de São Paulo (Lei n.º 508, de 17 - 11 - 1949)

ESTATUTOS

Aprovados em 18 de maio de 1955



SÃO PAULO

1955

CAPÍTULO I

Do Instituto e seus fins

Art. 1.º — O Instituto Histórico e Geográfico de São Paulo, fundado em 1.º de novembro de 1894 na capital paulista, onde tem sede e domicílio jurídico, é uma sociedade civil de caráter científico e cultural, reconhecida de utilidade pública, com duração ilimitada e a finalidade precípua de promover o estudo e a divulgação da História, da Geografia e das ciências e disciplinas correlatas, especialmente das que se relacionam com São Paulo, regida pelos presentes estatutos, pelo seu regimento interno e, subsidiariamente, pelo Código Civil e outras leis vigentes no País.

*Fundação
e fins*

Art. 2.º — Para realização de seus fins, o Instituto obriga-se a :

a) Reunir-se em sessões ou assembleias.

b) Manter correspondência e permuta de publicações com sociedades congêneres.

c) Promover, quando os seus fundos o permitirem, excursões científicas, comemorações cívicas, e outros certames compreendidos em seus objetivos sociais.

d) Manter os vários departamentos estabelecidos no capítulo X dêstes estatutos, criando os que, propostos, recebam aprovação da assembleia.

Propósitos

CAPÍTULO II

Da classificação e eleição de sócios

*Categorias
de sócios*

Art. 3.^o — As categorias de sócios do Instituto Histórico e Geográfico de São Paulo assim se denominam e se limitam:

I — *Titulares* — em número de 100.

II — *Eméritos* — pelo acesso.

III — *Beneméritos* — em número de 20.

IV — *Grandes Beneméritos* — em número de 10.

V — *Correspondentes Nacionais* — em número de 100.

VI — *Correspondentes Estrangeiros* — número ilimitado.

VII — *Honorários* — em número ilimitado.

VIII — *Benfeitores* — em número ilimitado.

*Número de
sócios*

Art. 4.^o — O quadro social do Instituto será integrado pelas categorias constantes do artigo anterior, nas condições e com os deveres em seguida mencionados:

*Condições
para a admisión
de sócios*

a) *Sócio Titular* — Será admitida quando houver vaga, cumpridas as prescrições regulamentares, a pessoa que, residindo na comarca de São Paulo, apresente trabalho meritório de sua lavra sobre assunto relacionado com a finalidade estabelecida no artigo primeiro deste diploma estatucional, e alcance na eleição a votação exigida. Os *sócios titulares* são obrigados a comparecer, pelo menos, quatro vezes durante o ano às sessões do Instituto. Os que não o fizerem, salvo caso de força maior devi-

damente comprovada e aceita, poderão ser automaticamente transferidos para outra categoria.

b) *Sócio Emérito* — Constituirão esta categoria os sócios titulares que fizerem parte do Instituto há mais de vinte anos, abrindo-se, assim, vaga na categoria de titular.

c) *Sócio Benemérito* — A vaga que se verificar nesta categoria deverá ser preenchida por *sócio titular* ou *honorário* que haja prestado ao Instituto serviços de excepcional relevância.

d) *Sócio Grande Benemérito* — Verificando-se vaga nesta categoria, poderá ser ela preenchida por *sócio emérito* ou *benemérito*, que, havendo prestado grandes serviços ao Instituto, possua valiosa bagagem de produção publicada, e haja mantido notável assiduidade ao sodalício.

e) *Sócio Correspondente Nacional* — Preencherão as vagas desta categoria as pessoas que, residindo no território nacional, fora da comarca de São Paulo, satisfizerem as condições de merecimento estabelecidas na alínea "a" do presente artigo.

f) *Sócio Correspondente Estrangeiro* — Preencherão as vagas desta categoria as pessoas que, residindo fora do território nacional, satisfizerem as condições de merecimento estabelecidas na alínea "a" do presente artigo.

g) *Sócio Honorário* — Constituirão esta categoria as pessoas de excepcional projeção social, científica ou cultural, mesmo que se não dediquem a estudos históricos.

h) *Sócio Benfeitor* — Integrarão esta classe as pessoas que, não pertencendo a qualquer das categorias anteriores, houverem, direta ou indiretamente, prestado serviços de grande monta ao Instituto.

Art. 5.º — A eleição de *sócios titulares e honorários* será precedida de proposta assinada pelo candidato e por dez sócios, e conterá ainda o nome, a residência e os títulos ou méritos do interessado, além de minuciosas notas bio-bibliográficas.

§ 1.º — A eleição para as outras categorias será precedida de proposta justificada e assinada por dez sócios.

§ 2.º — O *modus faciendi* para a eleição de sócios será estabelecido pelo Regimento Interno.

Art. 6.º — Os pareceres das comissões sobre admissão de sócios serão lidos, discutidos e votados em duas sessões ordinárias do Instituto.

Parágrafo único — O resultado da primeira votação, quando negativo, elimina a proposta.

Art. 7.º — A votação de propostas e pareceres relativos à admissão de sócios, ou à sua transferência de uma para outra categoria, será sempre feita simbolicamente, por escrutínio secreto, com emprêgo de esferas ou cubos, sendo considerada secreta a parte da sessão em que se discutirem os pareceres da Comissão de Sindicância e Admissão de Sócios, bem como os das comissões técnicas. Deverá o Presidente, para êsse fim, convidar a que se retirem do recinto as pessoas estranhas ao quadro social.

Eleição
de
sócios

Art. 8.º — O teor dos pareceres e o das discussões sôbre a admissão ou transferência de sócios, não serão publicados, nem deles se dará cópia a quem quer que seja.

Art. 9.º — Os candidatos não eleitos só poderão ser novamente propostos depois de decorrido um ano da decisão negativa.

Art. 10.º — O *sócio correspondente nacional*, que vier a residir na comarca de São Paulo, passará, automaticamente, para a categoria de *titular*, e vice-versa, caso único em que se modificará a limitação nos quadros respectivos.

§ 1.º — A proposta para transferência de sócio de uma para outra categoria, independe de nova qualificação e de audiência das comissões, mas deve ser fundamentada por escrito, acompanhada de currículo do sócio proposto e sujeita também a dois escrutínios.

§ 2.º — O sócio só poderá pertencer a uma das categorias enumeradas no artigo 3.º.

Art. 11 — No ato da posse, o recipiendário prestará o seguinte compromisso: "PROMETO CUMPRIR FIELMENTE OS DEVERES DE SÓCIO DO INSTITUTO HISTÓRICO E GEOGRÁFICO DE SÃO PAULO, PUGNANDO PELA PROSPERIDADE DO SODALÍCIO EM TODOS OS ASPECTOS DE SUA VIDA SOCIAL E CULTURAL. NESTES TERMOS, ASSUMO O PRESENTE COMPROMISSO POR MIM DATADO E ASSINADO. SALA DAS SESSÕES, etc."

*Transferência
automática
de sócios*

*Presidente
honorário*

Art. 12 — A qualidade de PRESIDENTE HONORÁRIO só poderá ser atribuída, excepcionalmente e em caráter vitalício, a uma personalidade do mais alto relêvo social e científico, mediante proposta assinada por cinqüenta ou mais sócios em pleno gozo de seus direitos.

CAPÍTULO III

Dos deveres e direitos dos sócios

Art. 13 — Todos os sócios reconhecem como de seu dever cumprir e fazer cumprir os Estatutos e o Regimento Interno.

Art. 14 — São direitos dos sócios:

*Deveres
e direitos
dos sócios*

a) Freqüentar a sede do Instituto, sessões, assembléias ou departamentos e utilizar-se das suas diversas secções e dependências.

b) Discutir, votar, eleger e ser eleito ou nomeado para qualquer cargo.

c) Apresentar e ler trabalho de sua lavra nas sessões ou assembléias.

d) Colaborar na Revista e receber um exemplar de cada volume editado pelo Departamento de Publicações a partir de sua admissão como sócio.

e) Apresentar ponto de tese para ser discutido e elucidado.

CAPÍTULO IV

Da Diretoria

Diretoria

Art. 15 — A Diretoria do Instituto compor-se-á de catorze cargos, gratuitamente exercidos e assim relacionados:

Presidente

1.º Vice-Presidente

2.º Vice-Presidente

3.º Vice-Presidente

1.º Secretário

2.º Secretário

3.º Secretário

4.º Secretário

1.º Tesoureiro

2.º Tesoureiro

1.º Orador Oficial

2.º Orador Oficial

1.º Bibliotecário

2.º Bibliotecário.

Parágrafo único — O presidente e mais dois secretários constituem a mesa para as sessões ou assembléias.

Art. 16 — A Diretoria compete:

a) Reunir-se ordinariamente uma vez por mês, por convocação do presidente ou extraordinariamente, por solicitação do presidente ou de quatro de seus membros, quando o presidente se negar a fazê-lo.

b) Cumprir e fazer cumprir os estatutos e o regimento interno, bem como tôdas as deliberações tomadas nas sessões e assembléias.

c) Resolver tôdas as questões administrativas, previstas ou não previstas nestes estatutos, dando de suas deliberações conhecimento à casa, em sessões ou assembléias ordinárias.

d) Nomear, suspender e demitir quaisquer empregados e auxiliares do Instituto, marcando-lhes vencimentos, atribuições e deveres.

*Atribuições
da
Diretoria*

e) Apresentar na sessão da primeira quinzena de janeiro, como determina o artigo 27 destes estatutos, o relatório dos fatos ocorridos durante o ano findo e relativos à administração, dando conta do estado financeiro do Instituto e das atividades desenvolvidas pelo esforço conjugado de seus integrantes.

f) Autorizar despesas, tais como ordenados estabelecidos, compra de livros, móveis, utensílios e objetos necessários ao expediente e administração do sodalício.

g) Aplicar penalidades aos societários faltosos, cumprindo deliberação do plenário.

h) Nomear os chefes de departamento e os componentes das várias comissões.

i) Estabelecer os orçamentos anuais para os vários departamentos.

j) Dar posse à Diretoria que lhe suceder.

Art. 17 — Ao presidente compete:

a) Representar o Instituto em juízo ou fora dêle e em tôdas as suas relações com terceiros.

b) Convocar assembléias, sessões plenárias especiais e administrativas, sempre que se fizerem necessárias, ou quando requeridas por quatro membros da diretoria, ou vinte sócios.

c) Organizar as ordens do dia para os trabalhos das sessões ou assembléias.

d) Abrir, dirigir, suspender e encerrar os trabalhos das sessões e assembléias, mantendo a ordem nas discussões e votações.

e) Assinar diplomas, atas das reuniões da Diretoria e de sócios, bem assim despachar o expediente e subscrever ou rubricar, quando necessário, a correspondência do socialício.

f) Dedicar-se, como coordenador da administração, a tudo quanto interessar ao desenvolvimento e progresso da instituição e à fiel observância dos estatutos e do regimento interno.

Parágrafo único — Nos impedimentos do presidente, será êle substituído pelo 1.º, 2.º, ou 3.º vice-presidente, e assim subsequentemente, obedecendo-se à ordem enumerada no Art. 15.

Art. 18 — São atribuições do 1.º secretário:

a) Proceder, em sessão, à chamada dos sócios, sempre que ela se torne necessária, bem como à leitura do expediente, pareceres e papéis encaminhados à mesa, e comunicar ao plenário as ofertas recebidas pelo Instituto.

b) Preparar e assinar todo o expediente, atas, diplomas, circulares, comunicações, resoluções da Diretoria, e expedir os avisos de convocação para as reuniões de sócios e da Diretoria juntamente com o presidente na parte que a êste também compete na conformidade do artigo 17.

c) Remeter às comissões os trabalhos e propostas sôbre os quais hajam elas de emitir parecer.

d) Manter em ordem a Secretaria, vendo pela sua conservação.

Art. 19 — São atribuições do 2.º secretário:

*Atribuições
do
1.º secretário*

*Atribuições
do
2.º secretário*

a) Redigir as atas das sessões ou assembléias sociais e das reuniões da Diretoria, transcrevê-las ou mandar transcrevê-las nos respectivos livros, lê-las em sessão e assiná-las juntamente com o presidente e com o 1.º secretário na parte que a êstes compete na conformidade dos artigos 17 e 18.

b) Substituir o 1.º secretário em suas faltas ou impedimentos.

§ 1.º — Compete ao 3.º e ao 4.º secretário substituir o 1.º e 2.º secretários nos seus impedimentos, obedecida a ordem hierárquica.

§ 2.º — Quando, nas sessões, se verificar a ausência dos secretários, o presidente nomeará um secretário *ad-hoc*, dentre os sócios presentes.

Art. 20 — São atribuições do 1.º tesoureiro:

a) Arrecadar tôda a receita do Instituto, qualquer que seja a sua origem ou fim a que tenha de ser aplicada.

b) Efetuar todos os pagamentos autorizados pelo presidente, quando dentro da respectiva verba orçamentária.

c) Assinar com o presidente os cheques para a retirada de quantias depositadas em estabelecimentos bancários ou congêneres.

d) Assinar os recibos fornecidos pelo Instituto e, com o presidente e o 1.º secretário, os diplomas concedidos.

e) Ter os saldos dos fundos sociais depositados em bancos ou em estabelecimentos congêneres oficiais de crédito, escolhidos de acôrdo com os demais membros da Diretoria.

Atribuições
do
tesoureiro

f) Prestar contas dos fundos sociais, de seis em seis meses, por meio de balançetes acompanhados dos respectivos comprovantes.

g) Apresentar, no início do ano social, o balanço da receita e despesa do ano findo, acompanhado pelos documentos de que trata a letra anterior, os quais, juntamente com o balanço, serão encaminhados pelo 1.º secretário à comissão de contas para exame e parecer; e, a seguir, submetidos a discussão e votação em plenário.

h) Manter em dia e ordem a escrituração do Instituto.

Parágrafo único — Nos impedimentos do 1.º tesoureiro, será êle substituído pelo 2.º tesoureiro.

Art. 21 — São atribuições do 1.º orador oficial:

a) Falar ou responder, em nome do Instituto, tanto em atos festivos como lutosos, exceto se o presidente o fizer.

b) Fazer, na sessão magna, a realizar-se na segunda quinzena de outubro, o elogio dos sócios falecidos durante o ano social.

Parágrafo único — Nos impedimentos do 1.º orador oficial, será êle substituído pelo 2.º orador oficial.

Art. 22 — Cabe ao 1.º bibliotecário zelar pela biblioteca e seus anexos, inclusive pela guarda das publicações do Instituto, providenciando a catalogação adotada na classificação dos livros e elementos que compõem a secção.

*Atribuições
do
orador*

*Atribuições
do
bibliotecário*

Parágrafo único — Cumpre ao 2.º bibliotecário auxiliar o 1.º nos seus trabalhos e substituí-lo nos seus impedimentos.

Art. 23 — As substituições eventuais ou interinas de membros da Diretoria, far-se-ão por outros de seus integrantes por ela indicados e durante um período máximo de seis meses, respeitada a hierarquia prevista no artigo 15.

CAPÍTULO V.

Das Comissões Permanentes

*Comissões
Permanentes*

Art. 24 — O Instituto terá as Comissões Permanentes que forem determinadas no regimento interno, além das que se fizerem necessárias segundo as circunstâncias de momento e as atividades do sodalício.

CAPÍTULO VI

Do Conselho Consultivo

Art. 25 — O Conselho Consultivo compor-se-á dos ex-diretores do Instituto.

§ 1.º — Os membros do Conselho Consultivo poderão acumular tais funções com as de qualquer comissão permanente ou com as de chefia de departamento, não, porém, com as de diretor em exercício.

*Conselho
Consultivo*

§ 2.º — Compete ao Conselho Consultivo reunir-se juntamente com a Diretoria, por solicitação desta e sob a direção do presidente do Instituto, para opinar sobre os problemas que lhe sejam propostos, devendo as suas opiniões e pareceres, antes de postos em execução, ser aprovados pela Diretoria ou pelas assembléias ordinárias; ou, se fôr o caso, pelas extraordinárias.

CAPÍTULO VII

Da Revista

Art. 26 — A *Revista* do Instituto será publicada periòdicamente, não devendo ser maior de um ano o espaço de tempo decorrido entre números subsequentes, e conterá, além das atas das sessões e assembléias, a lista dos sócios, o relatório anual da Diretoria, um resumo das atividades dos vários departamentos, o balancete, os trabalhos escritos e os documentos que forem aprovados pela comissão de redação da Revista, a qual, de acòrdo com a Diretoria, determinará a sua distribuição.

Revista

CAPÍTULO VIII

Das sessões do Instituto

Art. 27 — As sessões ou assembléias do Instituto serão ordinárias, especiais ou extraordinárias, realizando-se também uma na primeira quinzena de janeiro, dedicada ao expediente, apresentação do relatório anual da Diretoria, do balancete e outros assuntos do momento; outra, solene, inaugural das atividades sociais, no dia 25 de janeiro, e, por fim, na segunda quinzena de outubro, a sessão magna para encerramento do ano social, elogio dos sócios falecidos e comemoração da fundação do sodalício.

Art. 28 — As sessões do Instituto realizar-se-ão, salvo os casos previstos no art. 30 e seus parágrafos, com a presença de seis sócios no mínimo, além dos membros da mesa. As da Diretoria funcionarão com o mínimo de quatro de seus integrantes.

*Das sessões
e suas
espécies*

Art. 29 — O presidente, além do seu voto de sócio, terá também o de qualidade, nos casos de empate.

Art. 30 — Quando, por qualquer motivo, o presidente deixar de convocar em tempo devido as sessões ou assembléias regimentais, ou sejam as ordinárias, cabe aos sócios, no gozo de seus direitos, em número nunca inferior a trinta, requerer essa convocação ao próprio presidente e, se êste não atender à petição dentro do prazo de dez dias, poderá a convocação ser feita diretamente pela maioria absoluta dos requerentes.

§ 1.º — As sessões extraordinárias poderão também ser convocadas diretamente pelos sócios nas mesmas condições referidas, tôda vez que, requeridas ao presidente, êste, dentro do mesmo prazo, não satisfizer o pedido.

§ 2.º — As sessões ordinárias realizar-se-ão no mínimo duas vêzes por mês, destinando-se uma delas exclusivamente à apresentação de trabalhos, e outra ao expediente, propostas e pequenas comunicações.

§ 3.º — As sessões extraordinárias realizar-se-ão sempre que forem convocadas pelo presidente, mesmo durante as férias sociais.

§ 4.º — Tôdas as convocações para sessões ou assembléias, deverão ser feitas com a maior publicidade inclusive pela imprensa, principalmente quando se haja de deliberar sobre a reforma dos estatutos e one-
ração de bens imóveis.

*Sessões extra-
ordinárias e or-
dinárias*

§ 5.º — Para a oneração de bens imóveis, além do parecer favorável do Conselho Consultivo, é de mister, em duas sessões consecutivas, a sua aprovação por dois terços dos sócios que constituem as categorias de *titulares, eméritos, beneméritos, grandes beneméritos e benfeitores.*

Oneração de bens

§ 6.º — A reforma dos estatutos terá lugar somente quando, proposta pela Diretoria ou por cinquenta sócios, obtiver, em duas sessões consecutivas, a aprovação de dois terços dos sócios presentes, sendo que o número de presentes, em ambas as sessões, nunca poderá ser inferior a trinta.

Reforma dos Estatutos

CAPÍTULO IX

Das eleições da Diretoria

Art. 31 — Todos os cargos da Diretoria serão preenchidos por eleição, diferentemente do que se passa com os de membros do Conselho Consultivo, regulados pelo art. 25 e seus parágrafos.

Art. 32 — As eleições da Diretoria realizar-se-ão de três em três anos, na primeira sessão ordinária de outubro do último ano do exercício; e a sua posse efetuar-se-á na sessão solene inaugural do ano seguinte, a 25 de janeiro.

Eleição de membros da Diretoria

Art. 33 — As eleições para membros da Diretoria, salvo os casos previstos nestes estatutos, serão sempre por escrutínio secreto e por maioria de votos dos sócios presentes.

Parágrafo único — Em caso de empate, decidirá a sorte.

CAPÍTULO X

Dos Departamentos

Art. 34 — O Instituto manterá, sempre que os seus recursos o permitirem, os seguintes Departamentos:

- a) Arquivo e Documentação
- b) Cinema Educativo, visando fins culturais e de acôrdo com os moldes do ensino.
- c) Cursos Públicos
- d) Exposições
- e) Hemeroteca
- f) Mapoteca
- g) Publicações
- h) Sede Social.

Departamentos

Parágrafo único — Outros departamentos poderão ser criados pela Diretoria que, se o julgar conveniente, extinguirá os acima instituídos ou procederá à sua fusão.

Art. 35 — Os chefes de Departamento serão nomeados pela Diretoria, os quais até o dia 15 de janeiro de cada ano, a ela submeterão, para discussão e aprovação, as atividades e programas a serem desenvolvidos anualmente, bem como os orçamentos dos gastos de cada Departamento nesse período.

Parágrafo único — A cada chefe de Departamento caberá, ainda, no prazo de quinze dias a contar de sua nomeação, elaborar um regimento que, aprovado pela Diretoria, vigorará no seu Departamento.

Art. 36 — A Diretoria poderá firmar acordos ou convênios com os órgãos públicos municipais, estaduais e federais, a fim de serem permitidas ao público em geral a consulta e frequência aos Departamentos do Instituto, devendo para isso estudar, discutir e estabelecer as respectivas condições.

CAPÍTULO XI

Dos fundos sociais e do patrimônio

Art. 37 — Os fundos sociais serão provenientes das rendas dos bens patrimoniais do Instituto, como o aluguel do prédio social e juros de títulos; de donativos, subvenções, auxílios e venda de publicações.

Parágrafo único — Os sócios ficam obrigados apenas às despesas com a carteira social, diploma e distintivo, se os desejarem possuir.

Art. 38 — O Instituto poderá também aceitar doações ou legados, cumprindo à Diretoria promover os meios para entrar na sua posse e dar-lhes o conveniente destino, ouvindo o plenário nas doações de vulto, caso já não venham elas com destino especial determinado.

§ 1.º — Os saldos dos fundos sociais serão depositados em bancos ou em estabelecimentos congêneres oficiais de crédito.

§ 2.º — A retirada dos fundos far-se-á por meio de cheque, assinado conjuntamente pelo presidente e tesoureiro.

*Fundos
sociais*

CAPÍTULO XII

Disposições gerais

*Desligamento
de sócio*

Art. 39 — Considerar-se-á voluntariamente desligado do Instituto o sócio que deixar de cumprir as disposições estatutárias ou regimentais, e assim se mantiver, embora por duas vêzes disso seja cientificado.

*Readmissão
de sócio*

Parágrafo único — O sócio que houver deixado o Instituto em virtude da causa prevista neste artigo, poderá ser readmitido, a juízo da Diretoria, na categoria a que pertencia, uma vez cessados os motivos de seu afastamento.

Art. 40 — No caso da extinção do Instituto, o patrimônio social será entregue ao Museu Paulista, instalado no Ipiranga.

Art. 41 — Os sócios do Instituto, mesmo quando membros da Diretoria, não respondem subsidiariamente pelas obrigações contraídas, expressa ou subentendidamente, em nome da sociedade pelos seus representantes, sendo as ditas obrigações satisfeitas tão só pelos bens sociais.

Art. 42 — E' vedado ao Instituto manter polêmicas pela imprensa e envolver-se em questões pessoais, políticas e religiosas.

Parágrafo único — A Revista e demais publicações do Instituto não se desviarão de tais prescrições, cabendo ao chefe do Departamento de Publicações e à Comissão de Redação da Revista dirimir tôdas as dúvidas que a respeito se suscitarem.

Art. 43 — Os casos omissos nestes estatutos, compete à Diretoria resolver como julgar mais conveniente aos interesses do Instituto.

Art. 44 — A pena de exclusão do sodalício, exceto o previsto no art. 39, só poderá ser aplicada ao sócio em virtude de resolução tomada por escrutínio secreto, em assembléia especialmente convocada para êsse fim, reservando-se ao sócio, com antecedência, o direito de defesa.

Parágrafo único — Nos convites para essa sessão secreta, apenas se mencionará a finalidade geral, e nunca o nome do societário acêrca do qual se haja de tratar.

Art. 45 — Só poderão tomar parte ativa nos trabalhos sociais, votar e ser votados, os sócios em pleno direito de suas prerrogativas.

Art. 46 — Êstes estatutos vigorarão juntamente com o regimento interno, podendo ambos ser reformados, aquêles conforme o estabelecido nos parágrafos 4.º e 6.º de seu art. 30, e êste mediante proposta assinada no mínimo por trinta sócios e aprovação em duas assembléias a serem convocadas pela imprensa com quinze dias de antecedência.

CAPÍTULO XIII

Disposições transitórias

Art. 47 — O preenchimento, tanto das categorias de sócios criadas por êste diploma estatucional (*titulares, correspondentes estrangeiros, correspondentes nacionais, grandes beneméritos, benfeitores*), como das

*Exclusão
de sócio*

*Estatutos e re-
gimento interno*

*Nova distribui-
ção e classifica-
ção de sócios*

categorias já anteriormente estabelecidas e que sofreram ou não por êstes estatutos limitação no número de seus integrantes (*honorários, eméritos e beneméritos*), o preenchimento será feito, de início, unicamente com os atuais integrantes das várias categorias existentes, e mediante proposta de uma comissão que, após um mês de prazo, apresentará o resultado de seus estudos para ser discutido e aprovado em duas sessões ordinárias ou extraordinárias.

Nova distribuição e classificação de sócios

§ 1.º — Os sócios cujos nomes forem indicados para transferência de categoria, deverão ser informados por carta do ocorrido, dando-se-lhes o prazo de quinze dias para manifestarem a sua preferência.

§ 2.º — Se sócios efetivos manifestarem preferência para a conservação do título *sócio efetivo*, deixando assim de ser, de imediato, preenchida totalmente a categoria de *titulares*, esta só poderá ser completada paulatinamente à medida que forem desaparecendo os sócios efetivos, e guardar-se-ão, nesse caso, as devidas proporções entre o número remanescente de *efetivos* e o número de vagas na categoria dos *titulares*, de tal modo que a entrada para o sodalício do centésimo sócio titular se processará somente quando desaparecer o último sócio efetivo remanescente.

§ 3.º — Após a aprovação da nova distribuição e classificação de sócios, o preenchimento das vagas que ocorrerem tanto nas categorias em que haja limitação, como nas em que seja ilimitado o número de

componentes, processar-se-á de acôrdo com o previsto no *Capítulo II* dos presentes estatutos.

Art. 48 — A Diretoria providenciará, imediatamente depois de aprovados êstes estatutos, a elaboração do regimento interno, cuja apresentação em plenário, para discussão e aprovação, não deverá exceder o prazo de seis meses, a contar da data em que forem aprovados os estatutos.

*Regimento
interno*

Parágrafo único — Para entrar em vigor, o regimento interno deverá ser aprovado em duas sessões ordinárias ou extraordinárias.

Art. 49 — A atual Diretoria terá o seu mandato terminado em 25 de janeiro de 1957.

Art. 50 — Os presentes estatutos entrarão em vigor na data de sua aprovação.

*Vigência
dêstes
estatutos*

São Paulo, 18 de maio de 1955

Pela Diretoria,

(a) *Ernesto de Souza Campos*
Presidente